



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO Nº 6.031 DE 02 DE JANEIRO DE 2017. “QUE INSTITUI O NOVO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012;

Considerando a necessidade de se manter um sistema permanente destinado a tratar de encargos da Defesa Civil do Município de Agudos, para a proteção da população e seus bens no caso de Estado de Emergência e/ou Calamidade Pública;

Considerando a necessidade de integração dos esforços entre os poderes constituídos municipais, de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações provocadas por Estado de Emergência e/ou Calamidade Pública;

Considerando a necessidade de se regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade, disciplinando e orientando a participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela autodefesa e recompensados pelas contribuições feitas para o bem comum;

Considerando finalmente a necessidade deste Município integrar-se ao sistema da Política Nacional e Estadual de Defesa Civil vigentes;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e socorrer a população e as áreas atingidas por esses eventos.

ARTIGO 2º - A defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e de recuperação destinadas a evitar consequências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, a preservar a moral da população e a restabelecer o bem estar social.

ARTIGO 3º - O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos municipais, com os



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e a execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

ARTIGO 4º - Compõe o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I – O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC – subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ligado à Coordenadoria Regional de Bauru/SP.

II – Os núcleos comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC – que venham a ser organizados pela Comunidade.

Parágrafo Único – O sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil integrará o Sistema Estadual de proteção e Defesa Civil.

ARTIGO 5º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil coordenará e orientará em âmbito municipal todas as medidas previstas no artigo 8º da Lei Federal 12.608 de 10 de abril de 2012 e no artigo 2º deste Decreto.

ARTIGO 6º - O Chefe do Poder Executivo designará o Presidente do COMPDEC, cujo cargo será exercido sem ônus para o Município.

§ 1º - O Presidente do COMPDEC terá a atribuição de planejar as medidas de Defesa Civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência tomar as providências necessárias, inclusive requisitar servidores de outros órgãos e solicitar todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

§ 2º - O Gabinete do Prefeito dará o necessário suporte administrativo ao COMPDEC.

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será constituído por representantes do Poder Público, Iniciativa Privada do Município e a Sociedade Civil.

ARTIGO 8º - Qualquer dos órgãos que compõe o Sistema Municipal de proteção e Defesa Civil informará imediatamente a Secretaria Executiva do COMPDEC quaisquer ocorrências anormais ou adversas que possa afetar gravemente a comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades básicas ou ameaçando-a em sua existência ou integridade.

ARTIGO 9º - Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Presidente do COMPDEC tomará todas as medidas necessárias, inclusive acionar os órgãos da Administração Pública municipal, assim como quaisquer outros que se fizer necessário.

§ 1º - Se a situação assim o exigir poderá o Presidente do COMPDEC solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decretação de Situação de Emergência para as áreas atingidas, as quais serão devidamente delimitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§ 2º - Se entender necessário poderá o Presidente do COMPDEC solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decretação de Estado de Calamidade Pública.

ARTIGO 10º - O COMPDEC baixará regulamento para o funcionamento do Sistema Municipal de proteção e Defesa civil.

ARTIGO 11º - Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais dos participantes em serviços de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

ARTIGO 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação, ficando expressamente revogado a partir desta data o Decreto nº 1.052 de 02 de maio de 1983 e revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 02 de Janeiro de 2017.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Redigido por Roseli Ferreira Pereira